



Além da denúncia, é importante reforçar a importância do debate na prevenção ao sofrimento no trabalho, para que atos como esses não sejam aceitos e nem passe impune.

É importante que, mediante os casos de denúncia, a empresa acolha o empregado e aplique medidas efetivas de punição aos funcionários que praticam qualquer tipo de violência no ambiente de trabalho. O posicionamento e conscientização cotidiana é fundamental, pois, diante dessas ações, muitos trabalhadores não sabem como reagir diante dessas situações, seja por não encontrarem apoio dentro da empresa, entre seus gestores, colegas de trabalho ou por não se sentirem seguros por medo de retaliação ou desemprego.

Importante atentar-se aos limites das relações de trabalho e não sofrer em silêncio. Mesmo que não se tenha apoio no local de trabalho, é necessário buscar outros canais de denúncia e se possível, buscar acompanhamento psicológico.

Ampliar o debate sobre as formas de prevenção e reação diante do sofrimento no trabalho é uma pauta urgente e fundamental no contexto em que muitas pessoas estão inseridas.

O número elevado de trabalhadores que afastam-se em decorrência de adoecimento gerados pelo ambiente de trabalho e taxas de suicídios não podem ser aceitáveis. Para além de pensar formas de cuidar e acolher o trabalhador adoecido, é importante repensar a forma como o trabalho e suas relações estão se organizando e produzindo adoecimento. Combater coletivamente o sofrimento no trabalho é uma tarefa de todos

Fonte: <https://www.prt2.mpt.mp.br/1059-denuncias-por-assedio-sexual-ao-mpt-aumentam-1-500-nos-ultimos-4-anos-em-sp>

Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/assedio-moral-e-sexual>

Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/assedio-moral-e-sexual>

CANAIS DE DENÚNCIAS:

Sindipetro-NF: (22) 2765-9550

Delegacia Regional do Trabalho: (21) 2532-0153

Ministério Público do trabalho: (61) 3314 8500

Disque Saúde: 136

SOFRIMENTO NO TRABALHO



ISSO PRECISA ACABAR!

SINDIPETRONF
Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

Atualmente podemos observar no mercado de trabalho diversas empresas incorporando uma lógica desenfreada de produção que estimula uma aceleração nos processos de trabalho. Cada vez mais são colocadas metas a serem alcançadas em um curto período de tempo em busca de um maior lucro.

Quando essa cadeia de produção ultrapassa um ritmo saudável e humano, sobrecarrega esses trabalhador e afeta as relações de trabalho, tornando-se um fator agravante à saúde do trabalhador.

O sofrimento no trabalho é um assunto que acomete muitos trabalhadores e precisa ser discutido. Esse estado geralmente é oriundo de um ambiente de trabalho desagradável e de conflitos. Esta condição pode gerar tensão, ansiedade, medo, insegurança e desencadear processos de adoecimento físico e psicológico nos trabalhadores.

A depressão, ansiedade, síndrome de Burnout são queixas muito recorrentes que manifestam-se nos trabalhadores e expressam as consequências de um ambiente de trabalho ameaçador.

Esses sintomas podem afetar a realização das funções laborais daquele que está em sofrimento, podendo gerar prejuízo a si mesmo por meio de doenças ocupacionais, e aos demais colegas de trabalho. Assim temos que atualizar a nossa cultura dos ambientes de trabalho, e passar a considerar que, falar sobre sofrimento no trabalho é falar sobre a saúde e segurança dos trabalhadores.

Para além dos fatores que envolvem o ambiente de trabalho, as expressões desse sofrimento podem acarretar danos em diversos âmbitos da vida, incluindo o núcleo familiar.

Ainda que muito se tenha avançado no debate sobre saúde mental ainda existem muitos preconceitos em torno do adoecimento psíquico, é comum o trabalhador enfrentar o estigma de “preguiçoso” dentro do ambiente de trabalho dificultando o acolhimento e a assistência à vítima.

As condições de trabalho são fatores determinantes quando o assunto é sofrimento. Se o empregado está submetido a:

- Sobrecarga de tarefas;
- Metas inalcançáveis;
- Forçado a trabalhar em condições inadequadas;
- Em desvio de função;
- Transferência à revelia;
- Sofrendo humilhações, ameaças e/ou punições de seus gestores e colegas;
- Ausência de funções;

É preciso buscar ajuda! O trabalho não deve se sobrepor a saúde e qualidade de vida. Embora existam leis que amparam os trabalhadores em casos de assédio moral e sexual, nem sempre é possível caracterizar o crime através de provas e testemunhas, por diversos fatores, mas isso não anula o sofrimento que está presente na realidade de muitos e provoca grandes impactos na saúde dos trabalhadores.

ASSÉDIO MORAL

Para a configuração de assédio moral é necessária que a conduta seja reiterada e prolongada no tempo, com a intenção de desestabilizar emocionalmente a vítima. Episódios isolados podem até caracterizar dano moral, mas não necessariamente configuram assédio moral.

O assédio pode ser configurado como condutas abusivas exaradas por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

No site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o assédio moral é definido da seguinte forma:

“toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador”.

Exemplos:

- Contestar ou criticar constantemente o trabalho da pessoa
- Sobrecarregá-la com novas tarefas ou deixá-la propositalmente no ócio, provocando a sensação de inutilidade e incompetência
- Ignorar deliberadamente a presença da vítima
- Divulgar boatos ofensivos sobre a sua pessoa
- Dirigir-se a ela aos gritos
- Ameaçar sua integridade física

ASSÉDIO SEXUAL:

O Ministério Público do Trabalho, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, na cartilha “Assédio Sexual: Perguntas e Respostas”, define o assédio sexual no ambiente de trabalho como “a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual”.

Ainda na mesma publicação, temos que “o assédio sexual viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro. De cunho opressivo e discriminatório constitui violação a Direitos Humanos.

